



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
CEP 36893-000

CONTRATO 145/2025

INEXIGIBILIDADE 025/2025

PROCESSO 109/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TERRENO DESTINADO À BOTA-FORA, ALÉM DA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO, CONFORME AS NORMAS DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, SR. MAURÍCIO DE PAULA CAMPOS, E, DE OUTRO O MUNICÍPIO DE MIRADOURO, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de locação, o Sr. **MAURÍCIO DE PAULA CAMPOS**; brasileiro, residente e domiciliado na Fazenda, S/N - Area Rural, Santo Antônio do Glória portador do CPF nº 021.495.876-02, doravante denominado simplesmente “Locador”, e Município de Miradouro-MG, com sede na Praça Santa Rita, nº 192, Bairro Centro, Miradouro-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.623/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal, Cloves da Silva Botelho brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 IFP RJ residente e domiciliado nessa cidade, doravante denominado simplesmente “Locatário”, tem entre si justo e contratado, na forma de direito o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto regular as condições pelas quais o Locador aluga um terreno destinado à bota-fora, além da disposição final de resíduos de construção civil, para uso exclusivo do município de Miradouro, conforme as normas de destinação de resíduos sólidos e legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O prazo da locação terá início em 10/12/2025 e término em 10/12/2026, renovado por iguais e sucessivos períodos, senão houver oposições de qualquer das partes manifestadas por escrito até 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA III - DO ALUGUEL

O aluguel mensal será de R\$1.627,00 (hum mil seiscentos e vinte e sete reais) e deverá ser pago até o 10º dia útil do mês seguinte ao vencimento.

Parágrafo único:

O valor do aluguel na cláusula terceira poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses de sua vigência, através do INPC ou mediante acordo entre as partes.

Se, em decorrência de alteração na legislação vigente, vier a ser admitido reajuste do aluguel em prazo inferior a 01 (um) ano, adotar-se-á menor periodicidade de correção permitida, aplicando-se, o índice oficial que vier a ser definido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
CEP 36893-000

CLÁUSULA IV – DOS ENCARGOS

Correrá por conta do Locatário, o pagamento das despesas de energia elétrica e água. Os encargos fiscais que incidem ou venha a incidir sobre o imóvel, compreendendo-se nessa expressão os impostos (IPTU), taxas e quaisquer contribuições federais, estaduais e municipais são de responsabilidade do proprietário.

CLÁUSULA V – DO USO

O terreno ora locado destina-se exclusivamente para bota-fora, além da disposição final de resíduos de construção civil, para uso exclusivo do município de Miradouro, sendo vedado ao Locatário dar-lhe outra destinação, bem como sublocá-la, cedê-la ou emprestá-la, no todo ou em parte, seja a que título for, sob pena de incorrer multa e rescisão do mesmo.

CLÁUSULA VI – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

O Locatário se obriga pela perfeita conservação do imóvel, mantendo em bom estado de higiene e limpeza, declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação, obrigando-se a fazer, por conta, as pequenas reparações de estragos que não provenham do tempo de uso, assim como a devolvê-lo, ao final da locação, em idênticas condições

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

É facultado, tanto ao Locador quanto ao Locatário, dar por findo o presente contrato, isento de responsabilidade a qualquer título ou indenização, mediante simples notificação a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII – INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade, nos termos do art. 74, V da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de locação a Órgão (entidade) da Administração Pública.

CLÁUSULA IX – DAS INSTALAÇÕES

Todas as obras de adaptações necessárias à utilização do imóvel locado correrão por conta do Locatário, sendo que, caso haja rescisão ou no ato do vencimento do contrato não havendo renovação do mesmo, o Locatário se obriga a devolver o imóvel nas mesmas condições em que recebeu.

CLÁUSULA X - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Finda a locação, o Locatário devolverá o imóvel ao Locador, mediante documento escrito, lavrado em 02 (duas) vias, firmado pelas partes e testemunhas locais.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo do Locatário a publicação do extrato do contrato .



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
CEP 36893-000

CLÁUSULA XII – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Miradouro para as ações fundadas neste contrato.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições acima numeradas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 02 (três) vias, afim de que produza a avenca os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Miradouro, 10 de Dezembro de 2025.

CLOVES DA SILVA BOTELHO

MAURÍCIO DE PAULA CAMPOS

TESTEMUNHA: 1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
CEP 36893-000